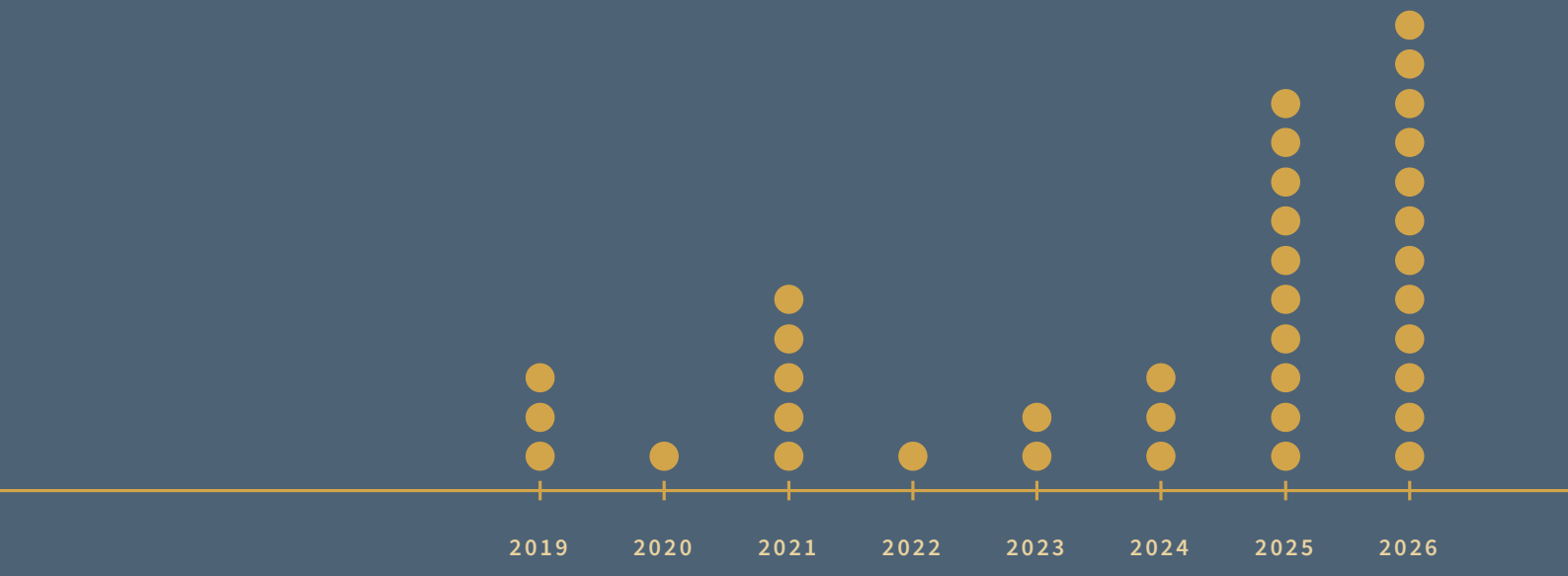
MICHEL VINAGRE

As leis que mudaram o Direito Penal

2019–2026

37 leis, lei por lei

"A Parte Geral de hoje só se aplica com um calendário ao lado."



MICHEL VINAGRE · DOUTRINA

Edição 2026

Última lei registrada: Lei 15.517, de 22.9.2026 · Fonte: Anexo I do tratado, exportação de 1º/11/2026

ANTES DE COMEÇAR

Como usar este quadro

O QUE ESTE ANEXO FAZ

Quem abre o Código Penal em 2026 e lê a Parte Geral de cabo a rabo encontra um texto que ainda é o de 1984 na arquitetura, nas definições e na ordem dos capítulos, e que deixou de ser o de 1984, há muito tempo, nos pontos em que a prática se decide. O limite de cumprimento do art. 75 não é o mesmo. O art. 51 não manda mais executar a multa como o Código mandava, o art. 25 ganhou um parágrafo que o Supremo ainda não examinou, o art. 65 e o art. 115 passaram a excetuar uma classe de crimes, e o art. 103 ganhou um prazo que não é o do caput.

Nenhuma dessas mudanças veio de uma reforma do Código, e quase nenhuma veio de lei cujo objeto declarado fosse a Parte Geral.

Vieram de leis de ocasião, escritas por causa de um crime que chocou, de uma facção que avançou, de uma vítima que teve nome. O legislador, ao mexer no tipo penal que o motivava, acrescentava ao fim da lei um artigo que alterava uma regra geral, e o artigo passava sem debate porque ninguém procurava a Parte Geral naquele diploma.

A consequência prática é que a Parte Geral de hoje só se aplica com um calendário ao lado.

O advogado que calcula uma progressão precisa saber o dia do fato antes de saber a fração; o que calcula uma prescrição precisa saber se o fato é anterior ou posterior a 4 de julho de 2025; o que alega decadência na violência doméstica precisa saber se a vítima soube quem era o autor antes ou depois de 19 de junho de 2026. A prática mostra que boa parte dos erros de cálculo encontrados nos autos não é de conta, e sim de data, e o erro de data raramente se corrige na instância superior, porque o cálculo chega lá com a aparência da exatidão e ninguém reabre a planilha que o juízo da execução montou.

Este anexo reúne essas leis em ordem de publicação, do Pacote Anticrime à última lei penal que encontramos antes de fechar o livro, e diz de cada uma o que mudou, quando passou a valer e em que situação está.

Sendo a matéria inteiramente de datas e de dispositivos, o anexo é mais seco que os capítulos do livro, e quem o percorrer de ponta a ponta terá, ao fim, o calendário que a prática exige.

Anexo I do tratado, p. 1921–1922

ANTES DE COMEÇAR

Como ler o quadro

AS COLUNAS	Data e vigência, O que mudou na Parte Geral ou na execução e Situação são as do Quadro-síntese com que o Anexo se encerra (p. 1947–1952), uma linha por lei, na ordem do Anexo, com faixas por ano.
ENTRE ASPAS	Em corpo menor, trechos do texto do Anexo, cada um com a página do tratado: na coluna Situação, o que completa a célula; sob a linha, a nota do Anexo. Sob o número da lei, a página em que o Anexo a examina.
SITUAÇÃO	As primeiras palavras da coluna Situação, em cor: **Em vigor** · **Suspensa** · **Revogada** · **Anulado** · **Em tramitação**
DATA DE CORTE	Só nas quatro leis em que o Anexo usa a expressão, com a frase em que a usa.
GRAVIDADE OU BENEFÍCIO	Só onde o Anexo, ou a decisão que ele relata, qualifica a lei, com a frase inteira e quem a qualifica.
ATO	O decreto de graça de 2022 e a PEC 18/2025 estão no Quadro-síntese, mas não são lei e não entram na conta das 37.

2026

12 LEIS · 1 ATO

> *"Dentro dessa direção única há um movimento que o capítulo da história chamou de tesoura. A lâmina de cima endureceu o tratamento do condenado por crime de facção, com os setenta a oitenta e cinco por cento da Lei 15.358 e a vedação do livramento em quatro hipóteses; a de baixo abrandou o tratamento do condenado pelos crimes do Título XII, com o um sexto do caput da Lei 15.402 e a exceção expressa dos seus incisos I e II. As duas lâminas foram movidas em menos de sete semanas, pelo mesmo Congresso, e nenhuma das duas leis trouxe regra de transição, e a mesma sessão produziu dois regimes de progressão distinguidos pelo título da Parte Especial em que o crime foi capitulado."* p. 1922–1923

DIPLOMA	DATA E VIGÊNCIA	O QUE MUDOU NA PARTE GERAL OU NA EXECUÇÃO	SITUAÇÃO
27 **Lei 15.358** *Lei Raul Jungmann* p. 1937	24.3.2026; DOU e vigência 25.3.2026	CP, arts. 91-A, § 5º, e 92, IV e §§ 3º e 4º; LEP, art. 112, V a VIII, com revogação do VI-A; tipos dos arts. 2º e 3º	■ **Em vigor**; vetados o art. 2º, § 3º, o art. 91, II, e o art. 43

DATA DE CORTE "a data de corte é 25 de março de 2026, e não 24" p. 1937

NOTA DO ANEXO *"A lei alterou, além do Código, o Código de Processo Penal, a Lei dos Crimes Hediondos, a Lei de Execução Penal e as Leis 11.343/2006, 10.826/2003, 9.613/1998, 13.756/2018 e 14.790/2023, e é, em extensão, a maior reforma penal do período."* p. 1937–1938

"Teria alterado também o inciso II do art. 91, se a Mensagem 216, de 24 de março de 2026, não o tivesse vetado nessa parte, junto com o § 3º do art. 2º e o art. 43 do projeto. Não encontramos notícia da apreciação desses vetos pelo Congresso até outubro de 2026, de modo que a lei vigora sem eles" p. 1938–1939

"Os percentuais de 2019, de dezesseis a setenta por cento, continuam a reger os fatos anteriores a 25 de março de 2026, e a vedação do livramento por classe, que até então alcançava duas hipóteses, passou a alcançar quatro" p. 1939

DIPLOMA	DATA E VIGÊNCIA	O QUE MUDOU NA PARTE GERAL OU NA EXECUÇÃO	SITUAÇÃO
30 **Lei 15.402** *Lei da Dosimetria* p. 1941	8.5.2026, edição extra	LEP, art. 112, caput e I a III (um sexto; exceção do Título XII), e art. 126, § 9º; CP, arts. 359-M-A e 359-M-B **NOTA DO ANEXO** *"A Lei 15.402, de 8 de maio de 2026, conhecida como Lei da Dosimetria, não foi sancionada: foi promulgada pelo Presidente do Senado Federal, com fundamento no § 7º do art. 66 da Constituição, depois de o Congresso Nacional rejeitar, em 30 de abril de 2026, o veto total que recaíra sobre o Projeto de Lei 2.162/2023 em 8 de janeiro daquele ano."* p. 1941 ◆ **GRAVIDADE OU BENEFÍCIO** "Oito dias depois veio a lei que inverteu a lâmina, e que é a única do período a abrandar." p. 1941 "Acrescentou ainda o § 9º ao art. 126, que declara não impedida a remição pelo cumprimento em regime domiciliar. No Código, a lei acrescentou dois artigos ao Capítulo II do Título XII: o art. 359-M-A manda aplicar a pena dos crimes daquele capítulo, quando praticados no mesmo contexto, como concurso formal próprio, ainda que haja desígnios autônomos, vedando o cúmulo material do art. 69 e da segunda parte do art. 70; o art. 359-M-B reduz a pena de um terço a dois terços quando os crimes são praticados em contexto de multidão, salvo para quem financiou ou exerceu liderança. As três normas são benéficas e retroagem pela Súmula 611 do Supremo, ao juízo da execução." p. 1941 "A ironia da lei, que o capítulo 34 registra, é a do um sexto. Apresentado como abrandamento, ele equivale a dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento, e é mais gravoso para o primário condenado por crime sem violência que os dezesseis por cento do inciso I na redação da Lei 13.964, de modo que a mesma lei retroage para uns e não retroage para outros, e só a comparação concreta, crime a crime, revela para quem. Quem compara pelo nome da lei aplica a benéfica e faz o apenado cumprir mais." p. 1942	■ **Suspensa** por cautelar de 9.5.2026 (ADI 7.966 e reunidas); incisos IV a X vetados "A situação atual é a de uma lei suspensa, e a extensão da suspensão é controvertida." p. 1942 "Em 9 de maio de 2026, um dia depois da publicação, o Ministro Alexandre de Moraes concedeu medida cautelar nas ações diretas ajuizadas contra a lei, a ADI 7.966 e as que lhe foram reunidas por prevenção, até a 7.985, e suspendeu-lhe a aplicação até o julgamento do Plenário, no bojo da execução de condenada pelos atos de 8 de janeiro de 2023." p. 1942 "Os capítulos divergem quanto ao alcance: o capítulo 5 a descreve com eficácia que a própria decisão estende aos juízos da execução, e o capítulo 8 a descreve com alcance restrito àquelas execuções. A notícia que conferimos não desfaz a dúvida, e o acórdão de referendo do Plenário não foi localizado até outubro de 2026, quando as ações aguardavam mérito, com parecer da Procuradoria-Geral e informações do Congresso." p. 1942 "Quem peticiona sob essa lei deve, a nosso ver, levar o quadro de comparação concreta e o aviso escrito de que a norma está sub judice" p. 1942

AMOSTRA GRATUITA

As 37 leis do quadro

Esta amostra traz a abertura do caderno e as duas leis da tesoura de 2026, a Lei 15.358 e a Lei 15.402, com as suas notas. O quadro completo traz as trinta e sete leis abaixo, de 2019 a 2026, com a data e a vigência, o que mudou, a situação e as notas do Anexo, além da direção do período, do que estava pendente quando o livro fechou, do índice por instituto e da versão para o celular.

2019	01 Lei 13.869	02 Lei 13.964	03 Lei 13.968		
2020	04 Lei 14.071				
2021	05 Lei 14.132	06 Lei 14.155	07 Lei 14.188	08 Lei 14.197	09 Lei 14.230
2022	10 Lei 14.344				
2023	11 Lei 14.532	12 Lei 14.688			
2024	13 Lei 14.811	14 Lei 14.843	15 Lei 14.994		
2025	16 Lei 15.134	17 Lei 15.159	18 Lei 15.160	19 Lei 15.163	20 Lei 15.181
	21 Lei 15.229	22 Lei 15.245	23 Lei 15.272	24 Lei 15.280	25 Lei 15.295
2026	26 Lei 15.353	27 Lei 15.358	28 Lei 15.384	29 Lei 15.397	30 Lei 15.402
	31 Lei 15.407	32 Lei 15.410	33 Lei 15.425	34 Lei 15.438	35 Lei 15.455
	36 Lei 15.487	37 Lei 15.517			

Ver o quadro completo

https://michelvinagre.adv.br/escola/leis-que-mudaram-o-penal/

Material didático, não constitui consulta jurídica.
© 2026 Michel Vinagre. Todos os direitos reservados.